



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 155.

Cria e denomina a Unidade Escolar da zona rural do município de “Escola Municipal de Ensino Fundamental Risque e Rabisque”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei, e,

**Considerando** o que preconiza a Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

**Considerando** a política Nacional de Implantação de Escolas em prédios com elevado padrão de construção, que conjuguem atividades escolares-diversas, propiciando uma educação integrada a comunidade;

**Considerando** ainda, que o prédio tem como objetivo o funcionamento de uma Unidade Escolar de Ensino Fundamental.

**Art. 1º** - Fica criada a Unidade Escolar localizada sito a Comunidade Bom Jesus da Lapa, zona rural do município, a qual passa a ser denominada de “Escola Municipal de Ensino Fundamental Risque e Rabisque”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA/PA, em 29 de março de 2004.

  
PAULO LIBERTE JASPER  
Prefeito Municipal